



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 8369/2025)

**CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2025/ADM,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E O CONSORCIO PÚBLICO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO -
CONDESUL.**

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.686/0001-01, com sua sede Rua José Paterlini, nº 910, Bairro Centro, Alfredo Chaves, (27) 3269-2700, CEP n.º 29.240-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, por sua titular Sra. JANE CASTEGLIONE BETTCHER, doravante denominado **CONSORCIADO**; e **CONSORCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CONDESUL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Francisco Furtado, 141, Ed. Tais Guedes, Salas 305 e 306, Muquiçaba, Guarapari-ES, CEP. 29.215-390, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.461.204/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RODRIGO LEMOS BORGES, doravante denominado **CONSORCIO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSORCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a)** custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b)** custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c)** custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d)** custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e)** custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante às indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, aprovadas pela Assembléia Geral;
- b)** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c)** Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d)** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento



à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a)** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b)** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c)** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d)** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Cláusula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 19.624.774, Agência nº 0174



(GUARAPARI-ES).

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Ficha 0000140 / 060.001.04.121.0009.2.183 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do ES - CONDESUL / Elemento de Despesa: 31717000000 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos / Fonte de Recursos: 150000009999.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 02/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

Alfredo Chaves/ES, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



JANE CASTEGLIONE BETTCHER

Data: 29/08/2025 11:43:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

JANE CASTEGLIONE BETTCHER

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.08.29 14:01:29 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO
LEMOS
BORGES: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por RODRIGO
LEMOS
BORGES: [REDACTED]
Dados: 2025.08.29
12:27:21 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CONDESUL**

RODRIGO LEMOS BORGES

dois mil reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 31/08/2026

Processo Administrativo nº 3.921/2025

Adesão Ata Registro de Preços nº 269/2024 da da Prefeitura Municipal de Itamarandiba-MG.
Protocolo 1622738

Alfredo Chaves

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 090/2025/ADM.

Processo Adm. nº 7799/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0048.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: Graphisoft Brasil Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (uma) licença do software Archicad Studio, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico e atualizações, para atender às demandas da área de engenharia e arquitetura as Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, nas condições estabelecidas no Anexo I e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 24.122,70 (vinte e quatro mil cento e vinte e dois reais e setenta centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000130 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 150000009999.

Assinatura: 29/08/2025.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1622679

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 091/2025/ADM.

Processo Adm. nº 7177/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.09.0052.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: Asa Life Prod And Business Ltda.

Objeto: Contratação de serviço de carro de som com locutor, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por evento, para um total de 05 (cinco) eventos programados

Dotação orçamentária: Ficha: 0000130 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Subelemento de Despesa: 33903999000

/ Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Assinatura: 29/08/2025.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1622766

Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato de Rateio nº 010/2025/ADM.

Processo Adm. nº 8369/2025.

Consorciado: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Consórcio: Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo - CONDESUL.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 0000140 / 060.001.04.121.0009.2.183 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do ES - CONDESUL / Elemento de Despesa: 31717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 29/08/2025.

Vigência: Até dia 31/12/2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1623107

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO N°6.998/ 2025
De 29 de agosto de 2025

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo-ES, no uso de suas atribuições legais etc.;

RESOLVE:

Art. 1º) Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, deste Município de Alto Rio Novo-ES.

I - Representantes de Entidades Representativas